Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 906/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8407/2018
PROTOCOLO	: 1919305
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO	: SP SECURITY COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
VALOR	: R$ 2.299.846,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E NVR 32 PORTAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 08 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 198/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 048/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa SP Security Comercio de Produtos de Informática EIRELI.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 198/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 048/2018, realizado em 14 de maio de 2018, pelo Município de Campo Grande/MS.

O objeto da presente ata é a aquisição de câmeras de vigilância e NVR 32 portas.

Sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor preço a licitante abaixo discriminada:

Nº	Empresa	Valor R$
01	SP Security Comercio De Produtos De Informática EIRELI	2.299.846,00
	Total	**2.299.846,00**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-24003/2018 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-2ª PRC-12561/2019, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 198/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 048/2018 nos termos do artigo 121, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório foi regularmente processado atendendo as imposições estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS n° 054/2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 198/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 048/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa SP Security Comercio De

Produtos De Informática EIRELI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "a" do Regimento Interno;

II - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 08 de outubro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm